

Anúncio n.º 13669/2011**Processo n.º 4503/11.3TBRRG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Lúcia Gomes da Fonseca
Credor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A. e outro(s).

Lúcia Gomes da Fonseca, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 123501709, Endereço: Rua Inácio José Peixoto n.º 80 — 4.º Bn, 4700-431 Braga

A. Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa nos termos do disposto no artigo 230.º n.º 1.º, alínea d) e artigo 232.º n.º 1 e 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento os previstos nos artigos 233.º n.º 1 e 234.º n.º 4 do CIRE.

19-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Senra Oliveira*.

305153085

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**Anúncio n.º 13670/2011****Insolvência de pessoa singular
Processo n.º 291/11.1TBGGC**

Insolvente: Artur Gonzaga Pereira Ferreira e Deolinda de Assunção Ferreira Bernardo Ferreira.

Faz-se saber que nos presentes autos foi proferido despacho inicial de admissão da exoneração do passivo restante, relativamente aos insolventes: Artur Gonzaga Pereira Ferreira, casado, NIF — 214097358, BI — 11230220, com residência no Bairro da Mãe d'Água, Rua da Nogueira, n.º 19, 1.º, 5300-000 Bragança; e Deolinda de Assunção Ferreira Bernardo Ferreira, nascida em 16-09-1971, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, NIF — 167158236, BI — 9183879, com residência no Bairro da Mãe d'Água, Rua da Nogueira, n.º 19, 1.º, 5300-000 Bragança.

O Administrador da Insolvência é o Ex.º Sr. Dr. Teixeira Gonçalves, com domicílio na Praça da Alegria, 38 — 1.º, 4050-028 Porto.

Assim, ficam todos os interessados notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem querendo sobre o presente despacho onde se determina o encerramento do processo e que, durante os cinco anos posteriores, o rendimento disponível dos insolventes, englobando todos os rendimentos que os mesmos venham a auferir, com exclusão do valor equivalente a 3 vezes o S.M.N., considerando-se cedido ao administrador de insolvência acima referido, nessa data nomeado fiduciário.

Durante tal período, os devedores ficarão ainda sujeitos aos deveres previstos pelo art.º 239.º do CIRE.

6 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreza Leite Bispo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Goreti Padrão Pousa*.

305095276

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**Anúncio n.º 13671/2011****Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência 782/11.4TBGGC-2.º juízo**

No 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Bragança, no dia 02-08-2011, após as 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Noémia Edite Alves Pereira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 08-04-1954, freguesia de Sobreiró de Baixo [Vinhais], NIF 143682342, BI — 6895755, Segurança social — 11081905525, Endereço: Av.ª Dinastia de Bragança, Lt 24, 3 Dto, 5300-399 Bragança, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6-08-2011. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Júlia Jácome*. — O Oficial de Justiça, *Natividade Mora*.

305004758

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE**Anúncio n.º 13672/2011****Processo n.º 397/11.7TBCCNT — Insolvência pessoa Singular (requerida)**

Requerente: Bruno Ferreira da Silva Barros
Devedor: Ricardo Manuel Ferreira de Jesus

No Tribunal Judicial de Cantanhede, 2.º Juízo de Cantanhede, no dia 22-06-2011, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor abaixo identificado a qual por despacho de 07/07/2011 proferido pelas 15:00 horas foi proferido o complemento da mesma:

Ricardo Manuel Ferreira de Jesus, Pedreiro, estado civil: Casado (regime: comunhão geral de bens com Maria Odete Rodrigues de Oliveira), nascido em 01-01-1981, concelho de Cantanhede, NIF — 229757766,